



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Ramalho



387

São Paulo, 03 de agosto de 2020

Ofício CG.C.DER nº 776/2020

TC- 004297.989.18-8

Ref. Contas Anuais - Parecer Favorável - Prefeitura Municipal de Saltinho -
exercício de 2018.

Senhor Prefeito

Encaminho a Vossa Excelência cópia da r. Decisão prolatada pela Egrégia Segunda Câmara no processo em epígrafe, em sessão de 10/03/2020, cujo Parecer foi publicado no Diário Oficial do Estado de 15/04/2020.

Trata-se das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Saltinho, exercício de 2018, as quais tiveram Parecer Favorável à sua aprovação, para que tome ciência das recomendações e determinações constantes no corpo do r. Parecer.

Apresento a Vossa Excelência cordiais cumprimentos.


RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro-Presidente
Segunda Câmara

Excelentíssimo Senhor
CARLOS ALBERTO LISI
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO
SALTINHO – SP
Sal/.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"



TC-004297.989.18-8
Municipal

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 10-03-2020

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Saltinho, exercício de 2018, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com recomendações, alertas e determinações, discriminados no voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às referidas recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS RENATA
CONSTANTE CESTARI**

PREFEITURA MUNICIPAL: SALTINHO
EXERCÍCIO: 2018

- Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
 - redação e publicação do parecer.
 - oficiar à origem, nos termos do voto do Relator.
- À Fiscalização competente para:
 - cumprir o determinado no voto do Relator.
 - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 12 de março de 2020

CLAUDIO A. PLASCHINSKY
ASSESSOR TÉCNICO - PROCURADOR
NA AUSÊNCIA EVENTUAL DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/ESBP/jvrm/cleo